



Comissão Especial
Parecer 005/2012 CME/PoA

Processo n.º 001.033575.11.8
Processo n.º 001.033622.11.6
Processo n.º 001.033624.11.9
Processo n.º 001.033580.11.1

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Humaitá**; da **Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Nova Gleba**; da **Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Padre Angelo Costa**; da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Maria Marques Fernandes**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares das instituições.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe conferem os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **Processo nº 001.033575.11.8** da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Humaitá**, sita à Rua Dr. Caio Brandão de Mello, s/ nº; Bairro Parque Humaitá, o **Processo nº 001.033622.11.6** da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Nova Gleba**, sita à Rua Guido Alberto Werlang, nº 747, Bairro Rubem Berta; o **Processo nº 001.033624.11.9** da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Padre Angelo Costa**, sita à Rua Primeiro de Março, nº 300, Bairro Partenon; e o **Processo nº 001.033580.11.1** da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Maria Marques Fernandes**, sita à Avenida Santo Dias da Silva, nº 550, Bairro Lomba do Pinheiro, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido para Credenciamento/Autorização de Funcionamento, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem os processos, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício da Senhora Secretária Municipal de Educação, encaminhando o processo, solicitando o Credenciamento/Autorização de Funcionamento das Escolas: **EMEI Humaitá; EMEI Nova Gleba; EMEI Padre Angelo Costa; EMEI Maria Marques Fernandes** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Cópia da Lei Municipal n.º 6978, de 20 de dezembro 1991, que Cria o Programa Municipal de Educação Infantil - PMEI: **EMEI Humaitá; EMEI Nova Gleba; EMEI Padre Angelo Costa; EMEI Maria Marques Fernandes** (fls 03-06 de todos os processos);

2.3 Cópia do Anexo I - Estrutura do PMEI: **EMEI Humaitá** (fls. 07-09); **EMEI Nova Gleba** (fls. 07-09); **EMEI Padre Angelo Costa** (fls.07-09); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fls.6a-08);

2.4 Cópia do Anexo II - Quadro Funcional das Escolas Infantis: **EMEI Humaitá** (fl. 10); **EMEI Nova Gleba** (fl.10); **EMEI Padre Angelo Costa** (fl. 10); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fl.09);

2.5 Cópia do Decreto n.º 10.902, de 20 de janeiro de 1994 que “Denomina Escolas Municipais Infantis, ‘a definir’, constantes no inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 9391/89, e dá outras providências”: **EMEI Humaitá e EMEI Nova Gleba** (fls. 11-12);

2.6 Cópia do Decreto n.º 11.887, de 05 de janeiro de 1998, que “Altera a denominação de Escola Municipal Infantil”: **EMEI Padre Angelo Costa** (fl. 11);

2.7 Cópia do Decreto n.º 11.733, de 08 de maio de 1997, que “Altera a denominação de Escolas Municipais Infantis”: **EMEI Maria Marques Fernandes** (fl. 10);

2.8 Cópia do Decreto n.º 13.791, de 03 de julho de 2002, que “Altera a denominação de Escolas e a denominação básica de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, o Inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 9391/89 e dá outras providências”: **EMEI Humaitá** (fls.13-24); **EMEI Nova Gleba** (fls.13-24); **EMEI Padre Angelo Costa** (fls. 12-23); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fls. 11-13);

2.9 Projeto Político Pedagógico: **EMEI Humaitá** (fls.25-58); **EMEI Nova Gleba** (fls. 25-42); **EMEI Padre Angelo Costa** (fls.24-45); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fls. 14-31);

2.10 Regimento Escolar: **EMEI Humaitá** (fls.59-86); **EMEI Nova Gleba** (fls. 43-60); **EMEI Padre Angelo Costa** (fls.46-62); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fls. 32-50);

2.11 Projeto de Formação Continuada: **EMEI Humaitá** (fls. 87-90); **EMEI Nova Gleba** (fls. 61-67); **EMEI Padre Angelo Costa** (fls. 63-69); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fls. 51-55);

2.12 Planta de situação, localização e Planta Baixa: **EMEI Humaitá** (fls. 91-92); **EMEI Nova Gleba** (fls. 68-69); **EMEI Padre Angelo Costa** (fls. 70-71); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fls. 56-58);

2.13 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição: **EMEI Humaitá** (fls. 93-109); **EMEI Nova Gleba** (fls. 70-91); **EMEI Padre Angelo Costa** (fls. 72-87); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fls. 59-77);

2.14 Relatório resultante da Verificação *in loco*: **EMEI Humaitá** (fls. 110-112); **EMEI Nova Gleba** (fls. 92-94); **EMEI Padre Angelo Costa** (fls. 88-90); **EMEI Maria Marques Fernandes** (fls. 78-80).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais, de acordo com a Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.1.1 A **EMEI Humaitá** informa que o PPP “[...] caracteriza-se como um documento que traduz a realidade da EMEI Humaitá em todos os seus aspectos.” (fl. 27) O documento faz um resgate da história da instituição e explicita os fundamentos filosóficos, sócio antropológicos e psicopedagógicos que norteiam a escola, fazendo referência às questões de gênero, de etnia e de inclusão de crianças com necessidades especiais. A escola declara que “A inclusão é um desafio permanente nos nossos dias. Nesse sentido, trabalhar na perspectiva da inclusão de forma ampla significa oferecer múltiplas e sempre singulares condições para o crescimento e aprendizagem de cada criança.” (fl. 35) No planejamento a EMEI aponta: “O Planejamento diário das atividades desenvolve-se conforme as peculiaridades da concepção acerca do desenvolvimento e da aprendizagem infantil [...]” A organização da ação educativa “[...] baseia-se na apresentação de um Currículo que contempla diferentes campos do Conhecimento. Estes organizam e orientam a ação didático pedagógica efetivada no planejamento e na execução através dos Projetos de Trabalho, [...].” (fl. 37) O PPP detalha os “Campos do Conhecimento para a Organização Curricular”: das linguagens, do pensamento lógico matemático, sócio cultural, sócio afetivo, da psicomotricidade, das ciências naturais e ecológicas e do brincar, permeando todo o contexto pedagógico. Quanto à organização dos grupos etários, informa que “[...] leva em conta ainda o ciclo de desenvolvimento em que cada criança se encontra conforme sua idade, características físicas, psicológicas, cognitivas, emocionais, entre outras.” (fl. 51) A EMEI informa que utiliza uma metáfora em relação à metamorfose das borboletas para nomear as turmas da escola; informa, também, a organização do ambiente físico e a composição da equipe multiprofissional;

3.1.2 A **EMEI Nova Gleba** explicita que o PPP “[...] foi construído com toda a comunidade escolar, através de discussões e estudos em reuniões” (fl. 28) O documento traça um histórico da escola e um diagnóstico da comunidade. Nos “Fundamentos”, declara que “O trabalho realizado pela escola através dos Projetos, tem um enfoque integrador na construção do conhecimento, não sendo uma metodologia, mas uma forma de refletir sobre a escola e sua função.” O documento refere-se à inclusão de crianças com necessidades especiais e aponta que “[...] visa inseri-los dentro do contexto escolar, buscando que desenvolvam suas potencialidades e que suas necessidades sejam atendidas, enfatizando a interação social, a afetividade e a construção do conhecimento.” (fl. 32) O PPP explicita que “O trabalho de projetos dentro da nossa Escola nos possibilitou ter uma visão melhor em relação a ação pedagógica como: promoção de aprendizagens significativas; uma sequência organizada de conhecimentos; melhor acompanhamento do que as crianças estão aprendendo; oportunizar que as crianças se expressem verbalmente; avaliação constante do processo de aprendizagem e envolvimento maior de educadores e crianças.” (fl. 33) A EMEI aponta que “[...] a avaliação é constante,

qualitativa e individual. É ferramenta essencial para identificar os níveis de desenvolvimento do grupo através de registros diários feitos pelo professor.” (fl. 36) O documento explicita, ainda, a organização dos grupos etários, a organização do ambiente físico e a composição da equipe multiprofissional;

3.1.3 A EMEI Padre Angelo Costa, no seu PPP, faz um resgate histórico da instituição; no diagnóstico, descreve a comunidade que atende. O PPP apresenta, nos seus Fundamentos, os teóricos sócio-interacionistas Piaget, Vygotsky e Wallon. Entretanto, nas referências não consta nenhuma obra desses teóricos. O documento apresenta a concepção de infância da escola entendendo: “Criança sujeito de direitos que se constrói pela interação com o meio e passa por contínua transformação.” (fl. 30) O documento explicita que “A proposta pedagógica na Escola Municipal de Educação Infantil Padre Ângelo Costa tem por finalidade proporcionar a criança um ambiente que permita a vivência de experiências significativas de vida e de aprendizagem.” (fl. 33) A EMEI entende que “A diversidade na Educação Infantil é um desafio que exige sensibilidade e conhecimento, ultrapassando a via da uniformidade e reconhecendo o direito à diferença.” (fl. 34) A Escola informa, no item Planejamento, que organiza sua ação educativa através de projetos de trabalho. Quanto ao Acompanhamento e Registro, o PPP aponta que “[...] é feito através de anotações nos diários dos grupos, [...] que servirão de suporte para o relatório do trabalho realizado e a construção do portfólio [...].” (fl. 39) O documento informa, ainda, a organização dos grupos etários, organização do ambiente físico e equipe multiprofissional;

3.1.4 A EMEI Maria Marques Fernandes faz um resgate detalhado da história da instituição, relata o modo como se deu a construção da escola e traz um diagnóstico da comunidade. Nos “Fundamentos” a escola aponta que “Nesta instituição de ensino a criança é reconhecida como sujeito de direitos, capaz de se relacionar, opinar, participar das decisões, interagir socialmente e usufruir todos os recursos e espaços da escola, uma vez que tal espaço, bem como todos seus recursos são pensados para ela.” (fl. 22) Em relação à inclusão, a EMEI declara que “O respeito às diversidades acontece através da oferta de oportunidades adequadas de aprendizagem para melhor assessorar as crianças com deficiências, buscando oportunizar um ambiente acessível para recepção dos mesmos, [...].” (fl. 23) A escola informa que constrói sua prática fundamentada nas ideias de Jean Piaget e Lev Vigotsky. Entretanto não consta nas referências citação direta de Piaget, assim como outros teóricos que são citados. A instituição aponta no item Planejamento que este “[...] é o ‘combustível’ para o pensamento estratégico do educador, por meio do qual ele pode planejar sua ação [...].” (fl. 25) Na “Organização da Ação Educativa” a escola explicita que organiza o trabalho através da Pedagogia de Projetos. No que se refere ao Acompanhamento e Registro, o documento indica que “[...] a avaliação é realizada através de observações diretas e registros frequentes [...]. Ao final de cada semestre, a equipe elabora um relatório de acompanhamento individual da criança que é entregue às famílias em reunião de pais.” (fl. 27) O documento informa, ainda, a organização dos grupos etários, organização do ambiente físico e equipe multiprofissional.

3.2 Os Regimentos Escolares (RE), da mesma forma, atendem as exigências legais, de acordo com a Resolução CME/PoA n.º 006/2003. Constam os seguintes itens: Identificação; Fins e Objetivos da Instituição; Organização da Educação Infantil;

Organização da Ação Educativa; Gestão da Instituição; Princípios de Convivência; Avaliação; Matrícula, Transferência e Cancelamento; e Disposições Gerais;

3.2.1 A **EMEI Humaitá** aponta no Regimento que sua finalidade é “[...] promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade [...] tem por objetivo geral assegurar à criança atividades estimuladoras e desafiadoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento [...].” (fl. 62) Detalha a composição e atribuições do Conselho Escolar, Equipe Diretiva, Coordenação Pedagógica e a Organização dos Segmentos. No item 7, Princípios de Convivência, subitem 7.2 Direitos e Deveres, são elencadas questões de caráter funcional, que têm seu regramento na Lei Complementar n.º133/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, o que não constitui matéria de regimento. Na avaliação a escola aponta que “[...] Ela não deve ser vista como um fim e sim como um meio. [...] É através de relatórios de acompanhamento de grupo e/ou individual, que são entregues semestralmente, que as famílias entram em contato mais detalhado com todo o trabalho desenvolvido nas turmas assim como com os avanços e dificuldades de seus filhos.” (fl. 84);

3.2.2 A **EMEI Nova Gleba**, em seu Regimento, explicita que “A escola de educação infantil propõe-se a ser um espaço dinâmico, que qualifique a ação pedagógica de acordo com a realidade sociocultural das crianças, seu desenvolvimento e interesses específicos, resgatando a participação de todos os membros da comunidade escolar [...].” (fl. 47) Na “Organização da Ação Educativa” a escola declara “Considerar a realidade em que a escola está inserida e o contexto sociocultural das crianças se torna enriquecedor ao papel socializador da escola e potencializador do processo educativo.” (fl.48) Nos “Princípios de Convivência” a escola indica que “As regras construídas são necessárias para o convívio, favorecendo a aprendizagem, validadas para toda a comunidade escolar, definindo papéis e responsabilidades e qualificando as relações através da responsabilidade, honestidade às críticas, solidariedade, transparência e diálogo. [...] A escola deve propiciar um ambiente de respeito e desenvolvimento a todas as crianças, inclusive crianças portadoras de necessidades especiais.” (fls. 58-59) O RE expressa que “O processo de avaliação da escola visa acompanhar o desenvolvimento da criança como um todo, abrangendo os aspectos afetivo, social, físico e intelectual. O acompanhamento e a avaliação dos educandos são constantes, ocorrendo de forma qualitativa e individual.” (fl. 59);

3.2.3 A **EMEI Padre Angelo Costa**, em seu Regimento, informa que “[...] oportuniza a comunidade uma prática social diferenciada e democrática, qualificando a ação pedagógica de acordo com a realidade sócio-cultural da comunidade e ampliando o acesso à pluralidade de culturas” (fl. 49) Na “Organização da Ação Educativa” o RE informa que “A proposta pedagógica enfatiza os contextos educativos (identidade, proteção, afeto e aconchego; brincadeiras e jogos; imaginação e fantasia; sexualidade; socialização; saúde, higiene e alimentação) que abordam os assuntos cotidianos da comunidade escolar, caracterizando elementos importantes da lógica infantil” (fl. 50) Nos “Princípios de Convivência” o documento descreve que “[...] as normas foram construídas coletivamente, sem discriminação física, política, social, religiosa, racial, cultural e econômica a partir da legislação vigente.” (fl. 59) O RE expressa que “A avaliação na Escola é contínua e tem como base a visão integral da criança, sendo realizada através de observações e registros diários (anotações e fotos) do desenvolvimento e produções das crianças.” (fl. 60);

3.2.4 A EMEI Maria Marques Fernandes aponta em seu Regimento que “A ação educativa nesta escola de educação infantil deve propiciar espaços em que se perceba a criança como sujeito ativo, criador, crítico, autônomo e lúdico, promovendo um processo rico de interações, em diferentes situações de aprendizagens [...]” (fl. 35) Na “Organização da Ação Educativa” a escola declara que esta “[...] fundamenta-se na premissa de que toda a ação pedagógica é constituída por relações pessoais e afetivas para que o processo ensino-aprendizagem, além de ser significativo, contextualizado e atual, se caracterize como humano.” (fl. 36) Nos “Princípios de Convivência” expressa que “A escola entenderá o bom senso como forma de organização da vida escolar interagindo com o meio.” (fl. 47) A EMEI informa que os princípios norteadores da sua filosofia são: democracia, justiça, solidariedade, participação, criatividade, vida. O RE expressa que “A avaliação envolve toda a Comunidade Escolar [...]. Esta constitui o processo de delinear, obter e fornecer informações úteis sobre dimensões do processo educacional, exercendo função diagnóstica e qualificadora.” (fl.48) O documento não explicita as regras para cancelamento de matrícula.

3.3 Quanto ao Projeto de Formação Continuada:

3.3.1 A EMEI Humaitá aponta que “As formações mensais são espaços conquistados historicamente pelos profissionais da Educação Infantil e constituem-se em momentos de trocas, estudos, discussões e reflexões [...].” (fl. 88) O projeto explicita os objetivos, a metodologia e o planejamento operacional. Neste último, a escola destaca que “[...] os encontros de Formação dos (as) educadores (as) são realizadas em dia útil, uma vez por mês, totalizando dez formações por ano [...]. Nas formações não há atendimento às crianças, a fim de que todos os educadores e funcionários [...] possam delas participar.” (fls. 89-90);

3.3.2 A EMEI Nova Gleba informa que “As reuniões de Formação Continuada têm por objetivo não somente formar, mas oportunizar a qualificação, a discussão e as trocas do cotidiano e das ações pedagógicas que são vivenciadas diariamente em nossa Escola.” (fl. 65);

3.3.3 A EMEI Padre Angelo Costa declara que “A formação continuada de educadores é necessária e de extrema importância, pois favorece dinâmicas de atualização e aprofundamento do conhecimento necessário para um melhor aproveitamento das ações educativas.” (fl. 65) O Projeto explicita que “[...] a formação continuada tem como base a relação entre teoria e prática educativa, na busca de uma reflexão-ação que possibilite a ampliação do conhecimento do educador, do grupo em que atua e, principalmente, da infância.” (fl. 67);

3.3.4 A EMEI Maria Marques Fernandes afirma que “A Escola tem por objetivo construir um projeto comum que venha ao encontro do objetivo maior da educação infantil; um trabalho de equipe que inclua colaboração, reflexão e tomada de decisão.” E explicita que “[...] formar continuamente o educador só é possível pela revisão constante da prática sendo que esta se dá através da reflexão de atos e atitudes visando construir conhecimentos que qualifiquem e fundamentem a ação Educativa.” (fl.53);

3.4 Através das Fichas de Verificação *in loco* e dos Relatórios de Verificação, constata-se que a comissão verificadora analisou o espaço físico, o material pedagógico e a organização do trabalho pedagógico, bem como a análise do PPP em ação. A comissão verificadora não menciona questões referentes à relação adulto/criança, professor/criança, nem a existência de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios – PPCI ou termos de conformidade. Destaca-se que:

3.4.1 Na **EMEI Humaitá** constata-se, pela análise das fichas, que nas salas dos grupos Casulo II e Borboletas, a metragem das salas é inadequada para o número de crianças matriculadas, não havendo observação no Relatório de Verificação quanto a essa situação. Cabe destacar que a Lei Complementar n.º 544, de 31 de janeiro de 2006, e a Resolução CME/PoA n.º 003/2001 estabelecem a metragem do espaço físico por criança, de acordo com a faixa etária de cada grupo. Nas salas dos grupos “Lagartas II”, “Casulos I”, “Casulos II” e “Borboletas”, a ficha registra nas Observações: “O tipo de piso está adequado, mas não está íntegro necessitando de reparos ou substituição.” (fls. 96, 98, 100 e 102) Na ficha “2.5 Sanitários”, 2.5.1. Crianças”, consta a informação que há “2 (dois) chuveiros” (fl. 104), o que está insuficiente de acordo com a Lei Complementar nº 544/06. “A cozinha e a despensa estão organizadas e em condições higiênico sanitárias adequadas” (fl. 105) A ficha 4 - “Profissionais Vinculados à Instituição” deixa dúvidas na garantia da relação adulto/criança prevista na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, nos seguintes grupos e horários: **Lagartas I** no horário das 7h às 8h, das 12h e 15 min até às 13h e 30 min e após às 17h e 30 min; **Lagartas II** no horário das 7h às 8h, das 12h até às 14h e das 17 às 19h; **Casulos I** no horário das 7h às 8h, das 13 às 13h e 30 min e das 17h e 30 min às 19h. Constatase, ainda, que há profissionais em formação. Infere-se que são estagiárias, sendo que as mesmas contam na relação adulto/criança em cada grupo etário, acompanhando, em alguns horários, as crianças sem supervisão de um profissional nomeado. No mesmo quadro não está informado o horário da direção e sim a carga horária das mesmas. O Relatório de Verificação aponta que a escola tem “[...]103 crianças matriculadas,[...] organizadas em 5 (cinco) grupos etários [...] atendidas em turno integral, no horário das 7h às 19 h [...].” (fl. 110). Consta a informação de que a escola recebeu a orientação para que individualizasse as roupas de cama e travesseiros;

3.4.2 Na **EMEI Nova Gleba** a ficha “2.2. Material Pedagógico” do grupo Berçário II, no “Aspecto Diversidade” (fl. 72) menciona a existência de brinquedos em miniatura, o que constitui risco para esta faixa etária. A ficha “2.6. Cozinha” registra que os espaços da cozinha e despensa não possuem telas de proteção. A ficha 4-“Profissionais Vinculados à Instituição” deixa dúvidas na garantia da relação adulto/criança prevista na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, nos seguintes grupos e horários: **Berçário II** no horário das 17h às 19h; **Maternal I** no horário das 7h às 8h e das 12h às 13h; **Maternal 2A** no horário das 17h às 19h; **Maternal 2B** no horário das 7h às 8h, das 17 às 19h; **Jardim BI** no horário das 7h às 8h. Constatase, ainda, que há profissionais em formação. Infere-se que são estagiárias, sendo que as mesmas contam na relação adulto/criança em cada grupo etário, acompanhando, em alguns horários, as crianças sem supervisão de um profissional nomeado. O Relatório de Verificação aponta que a escola tem “[...]136 crianças matriculadas [...] organizadas em sete grupos etários [...] no horário das 7h às 19 h, em turno integral, [...].” (fl. 92)

3.4.3 Na **EMEI Padre Angelo Costa**, na ficha “2.5 Sanitários,” 2.5.1. Crianças, consta a informação que há “2 (duas) duchas higiênicas” (fl. 83), o que está insuficiente, de acordo com a Lei Complementar nº 544/06. A ficha “2.6. Cozinha” registra que “A ventilação não é adequada na cozinha e na despensa. Portas e janelas da cozinha desprovidas de telas milimétricas” (fl. 84). A ficha 4 - “Profissionais Vinculados à Instituição” evidencia insuficiência na relação criança/professor no **Berçário II** e deixa dúvidas na garantia da relação adulto/criança, previstas na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, nos seguintes grupos e horários: **Berçário II** no horário das 7h às 10h e das 17h às 19h; **Maternal I** no horário das 17h e 30 min às 19h; **Maternal II** no horário das 7h às 8h; **Jardim A** no horário das 7h às 7h e 30 min e das 18h às 19h; **Jardim B** no horário das 7h às 8h e das 12h às 13h. Constata-se, ainda, que há profissionais em formação. Infere-se que são estagiárias, sendo que as mesmas contam na relação adulto/criança em cada grupo etário, acompanhando, em alguns horários, as crianças sem supervisão de um profissional nomeado. O Relatório de Verificação aponta que a escola tem “[...] 110 crianças matriculadas, [...] organizadas em cinco grupos etários [...] no horário das 7h às 19 h, em turno integral, [...].” (fl. 88)

3.4.4 Na **EMEI Maria Marques Fernandes** a ficha “2.5 Sanitários”, subitem “2.5.1. Crianças” traz a informação que há “[...] 2 (dois) chuveiros” (fl. 72), o que está insuficiente de acordo com a Lei Complementar nº 544/06. A Ficha de Verificação registra que os espaços da cozinha, lactário e despensa não possuem telas de proteção e que o forro nestes espaços é em madeira (fl.73). O Relatório registra, ainda, que “A despensa possui piso antiderrapante, as paredes são revestidas por tinta não lavável.” (fl.79), o que não está de acordo com Lei Complementar n.º 544/06 e a Portaria 172/2005-SES. A ficha 4 - “Profissionais Vinculados à Instituição” evidencia insuficiência na relação criança/professor no **Berçário 2** e deixa dúvidas na garantia da relação adulto/criança, previstas na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, nos seguintes grupos e horários: **Berçário 1** no horário das 7h às 8h; **Berçário 2**, no horário das 13h às 13h e 30 min e das 17h e 30 min às 19h; **Maternal 1** no horário das 12h às 13h e 30 min; **Maternal 2** no horário das 13h às 13h e 20 min e das 17h e 30 min às 19h. Constata-se, ainda, que há profissionais em formação. Infere-se que são estagiárias, sendo que as mesmas contam na relação adulto/criança em cada grupo etário acompanhando, em alguns horários, as crianças sem supervisão de um profissional nomeado. O Relatório de Verificação aponta que a escola tem “[...]118 crianças matriculadas, [...] organizadas em seis grupos etários [...] em turno integral, no horário das 7h às 19 h, [...].”(fl. 78)

3.5 A EMEI Maria Marques Fernandes apresenta, nos documentos do processo, divergência quanto à informação do endereço, constando, em alguns, “Avenida”, e em outros, “Rua”. Da mesma forma, diverge quanto ao nome, aparecendo ora “Santos” ora “Santo”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, ambas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes nos processos, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos: a **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Humaitá**; a **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Nova Gleba**; a **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Padre Angelo Costa**; a **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Maria Marques Fernandes**, todas

localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5 É imprescindível que as escolas:

5.1 A **EMEI Humaitá** quanto:

- a) Ao PPP, aprofunde, por ocasião da renovação de autorização, as fundamentações teóricas que embasam o planejamento e a ação educativa, explicitando a compreensão de conceitos e citando todas as referências, de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- b) Ao Regimento Escolar, por ocasião da renovação de autorização, reveja a inclusão de questões funcionais, pois estas não constituem matéria de Regimento;
- c) Ao Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição, explice o horário de trabalho da diretora e da vice-diretora da escola, assegurando a presença de um membro da direção na abertura e fechamento da instituição;
- d) À estrutura física da escola, providencie os reparos ou substituição do piso nas salas que apresentam problemas, bem como a instalação de chuveirinhos, em número suficiente, para atender a legislação vigente;
- e) À relação do número de crianças/espaco físico, atenda ao que determina a legislação vigente;
- f) À organização dos recursos humanos, garanta a relação adulto/criança em todos os horários de funcionamento da escola.

5.2 A **EMEI Nova Gleba** quanto:

- a) Ao PPP, aprofunde, por ocasião da renovação de autorização, as fundamentações teóricas que embasam o planejamento e a ação educativa, explicitando a compreensão de conceitos e citando todas as referências, de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- b) Ao Regimento Escolar, por ocasião da renovação de autorização, aprofunde o debate acerca dos princípios de convivência, revisando o uso do termo “inclusive” para expressar suas concepções, bem como explice as regras para cancelamento de matrícula;
- c) À estrutura física da escola, providencie a colocação de telas milimétricas na cozinha e despensa;
- d) Ao material pedagógico, evite brinquedos que possam causar riscos à segurança, como as miniaturas existentes na sala do Berçário II;
- e) À organização dos recursos humanos, garanta a relação adulto/criança em todos os horários de funcionamento da escola.

5.3 A EMEI Padre Angelo Costa, quanto:

- a) Ao PPP, por ocasião da renovação de autorização, aprofunde as fundamentações teóricas que embasam o planejamento e a ação educativa, explicitando a compreensão de conceitos e citando todas as referências, de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- b) À estrutura física da escola, providencie a instalação de chuveirinhos, em número suficiente, para atender a legislação vigente, bem como providencie a colocação de telas milimétricas na cozinha e despensa;
- c) À organização dos recursos humanos, garanta a relação adulto/criança em todos os horários de funcionamento da escola, bem como a relação professor/criança no Berçário II.

5.4 A EMEI Maria Marques Fernandes, quanto:

- a) Ao PPP e RE, por ocasião da renovação de autorização, revise os dados de identificação da escola quanto ao logradouro, constando: Avenida Santo Dias da Silva;
- b) Ao PPP, por ocasião da renovação de autorização, aprofunde as fundamentações teóricas que embasam o planejamento e a ação educativa, explicitando a compreensão de conceitos e citando todas as referências, de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- c) À estrutura física da escola, providencie a instalação de chuveirinhos, em número suficiente, para atender a legislação vigente, a colocação de telas milimétricas na cozinha, substituição do forro de madeira e a aplicação de tinta lavável na despensa;
- d) À organização dos recursos humanos, garanta a relação adulto/criança em todos os horários de funcionamento da escola.

6. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

- 6.1 Providencie, imediatamente, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou o termo de conformidade de todas as escolas;
- 6.2 Encaminhe a adequação do forro da cozinha, despensa, refeitório e lactário da EMEI Maria Marques Fernandes;
- 6.3 Garanta os recursos necessários às escolas para as adequações encaminhadas neste Parecer, em atendimento à legislação vigente;
- 6.4 Garanta, imediatamente, no horário de funcionamento das Escolas e em todos os grupos etários, recursos humanos para atender o que estabelece a legislação, conforme apontado nos itens 3.4.1; 3.4.2; 3.4.3 e 3.4.4;

6.5 Realize a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos/das estagiários/estagiárias, por profissionais responsáveis pelos grupos etários em todas as escolas, conforme legislação vigente;

6.6 Organize formações periódicas conjuntas com os educadores, a fim de garantir o aprofundamento teórico quanto a ação pedagógica desenvolvida nas escolas e expressa nos PPPs;

6.7 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, envidando esforços permanentemente junto às Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em 24 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

Marly Freitas Cambraia - Relatora

Ana Maria Giovanoni Fornos

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Loreny Beatriz dos Santos

Maria Cláudia Bombassaro

Martha Christhina Gomes da Rosa

Regina Maria Duarte Scherer

Rodolfo Fuchs dos Santos

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 08 de março de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação